



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028277-28.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO GOMES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 57129415 , conforme segue transscrito abaixo:

"*S E N T E N Ç A Vistos, etc. ALEXSANDRO GOMES DA SILVA, por intermédio de advogado, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., aduzindo, em síntese, que em 19 de julho de 2017 foi vítima de acidente de trânsito do qual resultaram lesões corporais. Relata que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, teve o pagamento administrativo negado. Ao final, requer o pagamento do seguro de acordo com a lesão devidamente apurada em juízo pericial. Gratuidade de justiça deferida. A parte ré apresentou defesa (contestação e documentos - 47181215), através da qual pugna pela improcedência dos pedidos porquanto a perícia administrativa apontou falta de lesão indenizável. Devidamente intimada, a parte autora apresentou réplica à contestação, através do id. 49569752. Laudo pericial de verificação e quantificação de lesões permanentes acostado aos autos através do id. 55996588. É o relatório. Constatou, de início, que o presente feito comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto a prova pericial necessária ao deslinde da controvérsia foi produzida, através de perito oficial, devidamente designado, conforme documento de id. 55996588. Observo ainda que o acidente apontado pela parte autora ocorreu no ano de 2017, quando em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, acrescentando uma tabela para fins de cálculo da indenização de seguro obrigatório DPVAT. Conforme art. 31, §1º, inciso II, da Lei 11.945/09 (que alterou os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/1974), em casos de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional de acordo com a tabela regulamentada pela referida Lei, procedendo-se à redução proporcional da indenização conforme a intensidade da repercussão da lesão. Neste sentido é o teor da Súmula nº 474 da jurisprudência do E. STJ, verbis: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Pois bem. Do Laudo Médico Pericial de id. 55996588, infere-se que a parte demandante sofreu a seguinte lesão: I - Lesão: segmento coluna, de repercussão leve (25%), correspondente na indenização de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial formulado pela parte autora ALEXSANDRO GOMES DA SILVA na presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, em consequência, condeno as Demandadas, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), com correção monetária pela tabela do Encoge a partir da data do*



acidente e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Condeno ainda as demandadas no pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Intimações necessárias. Expeça-se alvará em favor do perito quanto aos honorários periciais. Após o trânsito em julgado do presente decisum, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recife (PE), 29 de janeiro de 2020. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito "

RECIFE, 29 de janeiro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: POLIANA DE BRITO LUCENA - 29/01/2020 20:56:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012920562570700000056206730>
Número do documento: 20012920562570700000056206730

Num. 57140600 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028277-28.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO GOMES DA SILVA
RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - CPF: 038.621.204-06.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 2717 – OPERAÇÃO 040 – CONTA 01760358-0

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID 57129415, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "*Expeça-se alvará em favor do perito quanto aos honorários periciais.*".

Eu, POLIANA DE BRITO LUCENA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 31 de janeiro de 2020.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 20ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0028277-28.2019.8.17.2001
AUTOR: ALEXSANDRO GOMES DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo **HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES** para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) **57140602**, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020.

POLIANA DE BRITO LUCENA
Diretoria Cível do 1º Grau



CIENTE



Assinado eletronicamente por: HENRIQUE AUGUSTO LEITE MARQUES - 16/02/2020 23:05:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021623055893700000057085943>
Número do documento: 20021623055893700000057085943

Num. 58040767 - Pág. 1